



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 099/2011 – GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 13640/2010- 18775, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a **CONCEIÇÃO MARQUES DE SANTANA TREPICHIO**, no CPF nº 218.554.981-20, RG nº 10.01067 SSP - GO, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Mamoneira**, trecho localizado na **Fazenda Mamoneira e Lages**, no ponto de coordenadas **16°14'59,5"W e 49°12'15,9"** no município de **Itauçu**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01 (um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS/ SEMARH**.

**Art. 3º**- A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizada pela **GEOGRÁFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D**, a qual torna-se **Responsável Técnica** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. O **barramento construído** possui um volume acumulado de **59.430,14m<sup>3</sup>** (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta vírgula quatorze metros cúbicos), terá por finalidade o acúmulo de água para a **dessedentação animal e lazer**. O escoamento à jusante é realizado através de por meio de **descarga de fundo com diâmetro de 0,60 m (zero vírgula seis metros)**, sendo suficiente à manutenção da vazão mínima necessária do **Córrego Mamoneira**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

**CUMPRASE.**

aos **24** dias do mês **de março** de **2.011**.

**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente